

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 105

São Paulo

sábado, 8 de junho de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 393, DE 7 DE JUNHO DE 1985

Altera os valores das Escalas de Referências de que tratam os artigos 1.º e 2.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 364, de 14 de dezembro de 1984, ficam fixados na seguinte conformidade:

Referência	Valor Mensal Cr\$
Cargos de Provimento Efetivo	
1. Delegado de Polícia de 5.ª Classe	1.216.052
2. Delegado de Polícia de 4.ª Classe	1.276.849
3. Delegado de Polícia de 3.ª Classe	1.407.723
4. Delegado de Polícia de 2.ª Classe	1.552.026
5. Delegado de Polícia de 1.ª Classe	1.711.131
6. Delegado de Polícia de Classe Especial	1.886.490
Cargo de Provimento em Comissão	
7. Delegado Geral de Polícia	2.143.993

Artigo 2.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 364, de 14 de dezembro de 1984, ficam fixados na seguinte conformidade:

Referência	Valor Mensal Cr\$
Cargos de Provimento Efetivo	
1. Delegado de Polícia de 5.ª Classe	1.108.042
2. Delegado de Polícia de 4.ª Classe	1.163.423
3. Delegado de Polícia de 3.ª Classe	1.282.677
4. Delegado de Polícia de 2.ª Classe	1.414.163
5. Delegado de Polícia de 1.ª Classe	1.559.126
6. Delegado de Polícia de Classe Especial	1.718.911
Cargo de Provimento em Comissão	
Delegado Geral de Polícia	1.953.593

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa para 1985.

Parágrafo único — Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotação específica ao atendimento com despesas com pessoal e reflexos.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de junho de 1985.

LEIS

LEI N.º 4.577, DE 7 DE JUNHO DE 1985

Disciplina a propaganda das sociedades e fundações sob controle acionário ou patrimonial do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As sociedades e as fundações sob controle acionário ou patrimonial do Estado de São Paulo deverão limitar a sua propaganda ao âmbito do seu objeto social ou institucional, vedada a divulgação de matérias a ele estranhas, incluídas explicita ou implicitamente na publicação.

§ 1.º — Será admitida na publicação, apenas, a inclusão de um símbolo e um lema característicos da gestão em exercício no Governo Estadual.

§ 2.º — É expressamente vedada a propaganda política.

§ 3.º — Será admitida a propaganda indireta, mediante o patrocínio da divulgação de eventos (vetado), desde que a publicidade, inserida nessa divulgação pela entidade patrocinadora, se mantenha nos estritos limites da presente lei.

§ 4.º — O disposto neste artigo se aplica a todos os veículos de comunicação, internos e externos à administração pública, incluídos os jornais, revistas, rádios, televisões, cinemas, cartazes, folhetos e similares, bem como a todos os tipos de publicação, incluídos os editais, tabelas, avisos, informações de utilidade pública, comunicados, intimações, convocações e similares.

Artigo 2.º — O Poder Executivo determinará aos representantes da Fazenda Estadual nas sociedades e fundações que estejam sob controle acionário ou patrimonial do Estado de São Paulo que adotem as providências necessárias à adaptação dos estatutos dessas entidades a esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de junho de 1985.

LEI N.º 4.578, DE 7 DE JUNHO DE 1985

Dá a denominação de "Prof. João Jorge Marmorato" à Escola Estadual de 1.º Grau do Núcleo Castelo Branco, em São Carlos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. João Jorge Marmorato" a Escola Estadual de 1.º Grau (vetado) do Núcleo (vetado) Castelo Branco, em São Carlos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de junho de 1985.

LEI N.º 4.579, DE 7 DE JUNHO DE 1985

Dá a denominação de "Ramiro Gonzalez Fernandes" à 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro do Taboão, em São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Ramiro Gonzalez Fernandes" a 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro do Taboão, em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de junho de 1985.

LEI N.º 4.580, DE 7 DE JUNHO DE 1985

Dá a denominação de "Profa. Zoraide Proença Kaysel" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Manchester, em Sumaré

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Zoraide Proença Kaysel" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Manchester, em Sumaré.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de junho de 1985.

DECRETOS

DECRETO N.º 23.525, DE 7 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre estímulo, pela Administração, à Campanha do Selo Antituberculose de iniciativa da Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo — FELASP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que ao Estado incumbe, por todos os meios, assegurar a saúde pública e assim dar cooperação e incentivo às iniciativas que visem a esse fim;

Considerando que tais atividades têm merecido do Governo todo apoio e incentivo;

Considerando os excelentes resultados obtidos com o Selo Antituberculose em Campanhas anteriores, tanto por sua receptividade junto às camadas da população, como por representar expressiva fonte de recursos para o combate à doença;

Considerando, finalmente, que a Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo — FELASP, é o órgão que congrega a maioria das instituições particulares idôneas de combate à doença em nosso Estado, visando atingir o fim comum,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica recomendado às autoridades administrativas do Estado que conjuguem esforços a fim de prestigiar a Campanha do Selo Antituberculose, de finalidades civis e humanitárias.

Artigo 2.º — Às Secretarias da Saúde, da Educação e da Promoção Social recomenda-se, particularmente, a mais estreita cooperação, sem restrições e por seus próprios órgãos, no desenvolvimento da Campanha Educativa e do Selo Antituberculose de 1985.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Jorge da Cunha Lima,

Secretário da Cultura

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Luiz Benedicto Máximo,

Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

José Gregori,

Secretário Extraordinário de Descentralização

e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1985.

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	5	Concursos.....	18
Universidades.....	16	Assembléia Legislativa....	23
Ministério Público.....	17	Diário dos Municípios....	42
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	42
Editais.....	18	Boletim Federal.....	43